

PROJETO DE LEGISLATIVO Nº 02/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MUÇUM A TÍTULO
DE DIÁRIAS, SUAS COMPROVAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI, Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Funcionários Públicos da Câmara Municipal que realizarem deslocamentos, no desempenho de suas funções, uma vez presente o interesse público, e por deferimento da autoridade competente, serão pagas diárias, a título de indenização, por estadia e alimentação nos seguintes valores:

I – Deslocamentos com pernoite, a importância de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

II – Deslocamentos sem pernoite a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais).

III – Deslocamentos com pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Deslocamentos sem pernoite, quando o afastamento for para fora do Estado, a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

V – Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice INCC-M, na data de início de vigência desta lei.

§ 1º – A indenização pelas diligências decorrentes do cumprimento da missão que lhe foi conferida, quando necessária relativas a transporte e locomoção urbana, inclusive em caso de utilização de veículo particular ou comercial e nos termos da legislação específica da Câmara Municipal, pagamento de taxas e inscrições, fotocópias, certidões e etc., serão restituídos ao servidor, mediante a comprovação da realização.

§ 2º - A comprovação das diárias e despesas se dará, em até 03 (três) dias, após o retorno, mediante a apresentação de relatório comprobatório do objeto do deslocamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Em deslocamento com pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo das refeições e pagamento de hospedagem;

II – Em deslocamento de um dia integral se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo das refeições.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A requerimento do funcionário, as diárias poderão ser liberadas, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do deslocamento, ou sob a forma de adiantamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.113/2010.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM.

Em, 26 de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

MAURO ANTÔNIO CIPRIANI

ANDRÉ VIANINI